



*Patricia*

Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029

## CONTRATO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA

---Aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** A JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº507 177 029e sediada na Rua Henrique Maia nº52, Pedras Salgadas representada pelo Presidente Ricardo Simão Carneiro Pinto, residente  
, portador do Cartão de Cidadão n.º

válido a: no uso das suas competências. -----

**SEGUNDO:**A **PATRÍCIA SILVA RODRIGUES**, com número de identificação fiscal 234768789, e sede na Rua Bornes de Aguiar, representada por Patrícia Silva Rodrigues, número de identificação e com morada na Rua Bornes de Aguiar, na qualidade de representante legal da empresa.

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1- O objeto do contrato consiste na prestação dos seguintes serviços:

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Limpeza, manutenção e conservação das bermas e valetas das Estradas Municipais (Anexo 1)



*Patricia*

**Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029**

### **Cláusula 2ª**

#### **Local da Prestação de Serviço**

O serviço objeto do contrato será realizado, ao longo de todas as vias dos seguintes locais:

- Tinhela de Baixo
- Tinhela de Cima
- Balugas
- Lagoa

\* Anexo 1

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1 - A prestação de serviços é adjudicada pelo valor de 17.500,00 € (trinta e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - As condições de pagamento são de 60 dias a contar da emissão da fatura.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prazo de execução**

Este contrato terá início após a sua assinatura e permanecerá em vigor durante 180 dias.

### **Cláusula 5ª**

#### **Caução para garantir o cumprimento das obrigações**



*Patricia*

**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

De acordo com o estipulado no nº2, do art.º 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, podendo, no entanto, o primeiro contratante, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

**Cláusula 6ª**

**Seguros**

1. O segundo contratante obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução dos serviços objeto deste contrato.
2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

**Cláusula 7ª**

**Cessão da posição contratual**

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contratante.

**Cláusula 8ª**

**Sigilo**

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à JUNTA DE



*Patricia*

**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

FREGUESIA DE BORNES, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 9ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 10ª**

**Prevalência**

1.Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:



*Patricia*

**Freguesia de Bornes de Aguiar**  
**NIPC 507 177 029**

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 10ª**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o omissis no presente contrato e no processo que o constitui, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como a restante legislação aplicável.

**Cláusula 11ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legal.



Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029

### Cláusula 12ª

#### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B, de 31 de agosto, foi nomeado Gestor de Contrato Ricardo Simão Carneiro Pinto.

---Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

O contrato vai ser assinado pelos representantes do **Primeiro e Segundo Outorgantes**.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

#### O SEGUNDO OUTORGANTE

Patrícia da Silva Rodrigues



Freguesia de Bornes de Aguiar  
NIPC 507 177 029

*Patricia*

# ANEXO 1

## Estradas a Intervencionar

- Estrada da EN 206 / Tinhela de Baixo / Limite
- C.M. 1162 da EN 206 /Tinhela de Cima / Limite